



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO N° 1.175 DE 11 DE JUNHO DE 1.980

Delimita área para estacionamento do comércio ambulante na cidade de Porto Velho e dá outras providências.

O Engenheiro FRANCISCO LOPES DE PAIVA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de limitar a área para o estacionamento do comércio ambulante em logradouros públicos e em lugares franqueados ao público.

CONSIDERANDO ser tal medida de interesse público na forma do art. 338 do Código de Posturas, Lei Municipal nº 53-A/72.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o estacionamento na área compreendida pelo quadrilátero formado pela Avenida Pinheiro Machado e Rua Almirante Barroso e Avenida Getúlio Vargas e margens do Rio Madeira, assim como nas proximidades do terminal Rodoviário de Porto Velho.

Art. 2º - Devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos os comerciantes poderão se estabelecer em locais previamente delimitados por aquela Secretaria Municipal nos locais não compreendidos nessas áreas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas outras disposições em contrário.

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -  
Prefeito em Exercício

- Eng<sup>o</sup>. SANDRA COELHO DA SILVA -  
Sub-Secretária Municipal de Serviços Públicos

- Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO -  
Procurador Geral